

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Lei nº. 1.719

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY(FUNPAR).

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY-PR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY (FUNPAR)** na quantia de:

I - R\$ 332.277,54 (Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) que atualizada até julho pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 654.220,29 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos), correspondente às **contribuições patronais** devidas e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2001; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

II - R\$18.059,75(Dezoito mil e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) que atualizada até julho de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 35.923,49(Trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) correspondente às contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de julho de 2001; abril e junho de 2003, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se, ainda: